



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Renan Araújo
RENAN F. DE ARAÚJO
Arquiteto
SMUL/ASSEPC

Folha de Informação nº 163
Em 23/02/2018

Do Processo nº 2015-0.012.163-7

Interessado: OI MÓVEL S/A

Contribuinte: 080.003.0170-9

Local: Rua Guaipá, 955.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/0, do inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação de Reforma, protocolado em 16.01.2015, com inclusão de pedido de Alvará de Execução de Reforma, em 11.02.2016, na vigência das Leis nº 13.885/04 e 16.050/14, para edificação destinada a Central Telefônica, "Uso Especial", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-2/01, pela Lei nº 13.885/04, e em Macroárea de Estruturação Metropolitana – Arco Pinheiros, pela Lei nº 16.050/14, com frente para via classificada como estrutural N3, na Prefeitura Regional Lapa.

MANIFESTAÇÃO/002/CAIEPS/2018

A CAIEPS, em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2.018, nos termos das atribuições dadas pelo §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2.014, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura e espaços para estacionamento e carga e descarga em relação ao empreendimento apresentado às fls. 147 a 149, e considerou a proposta passível de encaminhamento a SMUL.CTLU, nos termos do Art. 251 da Lei nº 13.885/04 e do Art. 196 da Lei nº 16.050/14, por se tratar de infraestrutura, propondo ainda que sejam observadas as seguintes condições:

Am

Folha de Informação nº 164
Em 23/02/2018

Do Processo nº 2015-0.012.163-7

1. Atendimento à taxa de permeabilidade mínima estabelecida no Quadro 04 do Livro VIII anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04 em função da área não ocupada do lote, excluída a projeção da edificação regularmente existente;
2. Atendimento ao Índice de Cobertura Vegetal mínimo, nos termos do disposto no Art. 10 do Livro VIII anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04;
3. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/f, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
4. Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

23/02/2018


PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Beatriz Polizeli, Renan Edison Ribeiro, Guilherme Fernandes de Souza e Adevilson Maia.

PRESENTES AINDA: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Thays Santos Hamad e Marília Fernandes.

